CNPJ No. 25.135.031/0001-80 - NIRE No. 13300012072

Certificamos que o presente documento faz parte da estrutura de Governança Corporativa da empresa **GRUPO PNEU FORTE**, contendo o **ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS**, aprovado pelos sócios empresas e membros envolvidos nas relações que compõem o GRUPO PNEU FORTE, aqui representado pela empresa CBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

### **ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS**

- » 1. INTRODUÇÃO
- » 2. DO OBJETO
- » 3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA
- » 4. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- » 5. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL
- » 6. DAS TRANSAÇÕES DE AÇÕES
- » 7. DO REGIME DE CASAMENTO DE SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS
- » 8. DA ADESÃO AO ACORDO NA ADESÃO INVOLUNTÁRIA
- » 9. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS
- » 10. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA GESTÃO DA EMPRESA
- » 11. OUTRAS RECOMENDAÇÕES AOS SÓCIOS QUOTISTAS E HERDEIROS
- » 12. SOBRE NÃO COMPETIÇÃO
- » 13. DA CONFIDENCIALIDADE
- » 14. DO JUÍZO ARBITRAL
- » 15. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS
- » 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo de quotistas é celebrado na melhor forma de direito entre as partes a seguir:

#### **DOS ACORDANTES:**

- BELMIRO GONÇALVES VIANEZ FILHO
- JORGE SOTTO MAYOR FERNANDES FILHO
- ROGÉRIO PERALES RABELLO

#### DOS CÔNJUGES DOS ACORDANTES:

- EDY SORAYA MICHILES VIANEZ
- CRISTIANE REGINA DE MELO SOTTO MAYOR FERNANDES
- SILVANA MARIA MEDEIROS NUNES RABELLO
  - Quando referidos em conjunto, doravante denominados como "QUOTISTAS" ou "PARTES" ou "ACORDANTES" e, individualmente, como "QUOTISTA" ou "PARTE" ou "ACORDANTES".
  - II. Os acordantes se reconhecem através de acordo como "proprietários de fato" de 100% (cem por cento) de quotas do capital social da CBR PARTICIPAÇÕES LTDA. na seguinte proporção:
    - BELMIRO GONÇALVES VIANEZ FILHO = proprietário e sócio quotista da proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das quotas;
    - JORGE SOTTO MAYOR FERNANDES FILHO = proprietário e sócio quotista da proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das quotas;
    - ROGÉRIO PERALES RABELLO = proprietário e sócio quotista da proporção de 50% (cinquenta por cento) das quotas;

E, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE – ANUENTE:** 

**CBR PARTICIPAÇÕES LTDA.,** CNPJ No. 25.135.031/0001-80, NIRE No. 13300012072, sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, neste ato representadas na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominadas como "EMPRESA" ou "GRUPO PNEU FORTE".

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento representa um acordo entre os sócios quotistas e vincula em todos os seus termos e condições, a herança e sucessão dos acordantes. Considerando que:

- a) É decisão de cada uma das partes, já qualificadas, organizar, estruturar e profissionalizar as suas relações societárias, com o propósito de viabilizar a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa, e assim orientar o desenvolvimento das atividades econômicas desenvolvidas em conjunto pautadas na Transparência, Equidade, Prestação de Contas (accountability) e Responsabilidade Corporativa, devendo resultar em clima de confiança entre as partes e perante terceiros;
- As sociedades empresárias, bem como as partes, estão vinculadas e obrigadas a utilização da Governança Corporativa que é o sistema pelo qual as referidas empresas serão dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre os sócios quotistas, reunião de sócios, diretoria, órgãos auxílio à gestão, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas com o fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e contratadas;
- c) O referido acordo de quotistas deve servir de instrumento regulatório para o desenvolvimento das atividades econômicas em mais de uma sociedade que as partes deste contrato tenham entre si.
- d) O referido acordo de quotistas está alinhado com as boas práticas de Governança Corporativa com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo das organizações envolvidas, facilitando o acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão das empresas, a longevidade e a transparência de seus resultados aos quotistas;
- e) Os quotistas e administradores envidarão os melhores esforços para a tomada de decisões em consenso, inspiradas em seu pacto de união e boa-fé, bem como no bom senso, praticidade, empreendedorismo, equilíbrio, meritocracia, ética e sustentabilidade;
- f) Os cônjuges dos sócios quotistas concordam com os termos tratados neste acordo, quando de uma possível sucessão de quotas, e se comprometem a preservar os ideais de seus sócios e a história da Empresa, assegurando a continuidade e o sucesso da Empresa, zelando pelo cumprimento dos seus objetos sociais, deste acordo societário e pela observância dos princípios de ética e conduta definidos no Código da Empresa;

Os sócios quotistas concordam em celebrar o presente: ACORDO DE QUOTISTAS (doravante simplesmente denominado como "Acordo"), para os fins e efeitos da legislação e disposições legais aplicáveis.

Declaram que o presente Acordo foi construído com a ampla e irrestrita participação de todos os envolvidos, com oportunidades de revisão de texto, apresentação de sugestões e inclusive conversas coletivas e individuais, e direito de consulta a outros profissionais, formalizar o presente Acordo de Quotistas.

#### 2. DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre os sócios quotistas da empresa, tendo como objetivo mitigar riscos para a perenidade da Empresa, estabelecendo, para tanto, os termos e condições a que estão sujeitos:

- 1. Na orientação e na condução das atividades da Empresa;
- II. No exercício dos direitos decorrentes de sua condição de titulares das quotas da Empresa; e,
- III. Na forma de administração da Empresa.

Observando-se os termos e condições previstos no presente Acordo, os sócios quotistas se comprometem, sem prejuízo de outras disposições específicas deste Acordo, a orientarem as suas decisões e o exercício do seu direito de voto e de seu poder de controle da Empresa, no sentido do fiel e integral atendimento dos termos e condições deste Acordo.

### 3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DA EMPRESA

- 3.1. O Capital social da Empresa, subscrito e integralizado, impera conforme forma estabelecida no Contrato Social, obedecendo ainda a distribuição de quotas estabelecida e representada neste acordo;
- 3.2. Fica vinculada ao presente Acordo a totalidade das quotas da Empresa, atualmente detidas pelos sócios quotistas, assim como todas as demais quotas ordinárias e preferenciais, de qualquer classe, de emissão da Empresa, que venham a ser detidas pelos sócios quotistas por qualquer motivo e qualquer tempo ou título, incluindo, mas não se limitando, às quotas resultantes das aquisições, subscrição, bonificação, permuta, desdobramentos ou grupamentos, cisão, fusão, incorporação ou transformação envolvendo a Empresa e capitalização de lucros ou reservas, doravante simplesmente denominada "quotas".

## 4. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 4.1. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano;
- 4.2. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Empresa, com observância dos preceitos legais pertinentes ao regime de constituição;

## 5. DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E GESTÃO DO CAPITAL

- 5.1. Os sócios quotistas e signatários deste Acordo concordam que serão distribuídos na forma de distribuição de lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio, em período e percentual a ser definido no exercício anterior. No entanto, garantindo que a distribuição será realizada no percentual mínimo de 10% (dez por cento);
- 5.2. Parte do resultado (lucro líquido), entre 0,5% (meio) e 2% (dois por cento) será destinada a um fundo de liquidez que possa fazer frente ao pagamento dos haveres dos sócios quotistas que se retiram da sociedade, este fundo será aplicado e gerido pela estrutura executiva da empresa. Quando um dos sócios se retirar da sociedade, e após negociação firmada, deve-se resgatar do fundo a

parte proporcional às quotas do sócio retirante, devendo esta parte ser paga imediatamente ao sócio, fazendo juz à sua parte proporcional na reserva deste recurso, não cabendo para tanto utilizar esta parte na remuneração da compra de quotas do sócio retirante.

- 5.3. A sociedade poderá, sempre que necessário ou quando houver vantagem fiscal, promover a incorporação ao capital de distribuições realizadas;
- 5.4. Havendo extrema necessidade, a sociedade poderá promover aumento de capital solicitando dos sócios quotistas aportes correspondentes às suas participações, devendo ser aprovado em reunião de sócios.

### 6. DA TRANSAÇÃO DE QUOTAS

Para transações acionárias e doações entre sócios quotistas e/ou novos sócios, o sócio quotista que desejar transacionar uma parte ou o todo de sua participação nas quotas da sociedade deverá sujeitar-se aos seguintes procedimentos:

### 6.1. Para transações entre sócios existentes:

- 6.1.1. O sócio quotista que desejar ceder, vender ou transferir sua(s) quota(s), parcialmente ou em totalidade, deverá (ão) notificar os demais quotistas, por meio de carta protocolada enviada aos outros sócios, cujo recibo deverá ter a assinatura de próprio punho destes;
- 6.1.2. O Presidente da Reunião de Sócios Quotistas deverá imediatamente comunicar aos demais sócios quotistas, convocando uma reunião de sócios quotistas extraordinária para tratar deste assunto em até 15 dias da data de recebimento da notificação;
- 6.1.3. A empresa (através dos sócios existentes e de forma proporcional) terá prioridade para compra das quotas que foram colocadas à venda, e a reunião de sócios quotistas deverá formalizar este procedimento, e tratar as providências de compra das quotas, de acordo com o estabelecido nas condições deste acordo, fazendo a redistribuição proporcional de quotas para os sócios remanescentes, sendo responsável por apresentar a resposta de aceite ou interesse na negociação em até 10 (dez) dias após a reunião de sócios;
- 6.1.4. Em caso de transação de quotas na intenção de saída de quotista da sociedade, o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa serão pagos com proposta que contemple no mínimo, uma entrada razoável e o restante em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pela TJLP, utilizando ainda o recurso de reserva de fundo destinado para este fim ao longo dos anos. E caso exista uma oferta à vista obtida de terceiros, deverá ser avaliada as condições de caixa da empresa com o objetivo de ampliar o valor da entrada;
- 6.1.5 O valor e condição fixados na oferta de transferência não poderão ser alterados com má-fé durante o processo. Qualquer alteração exige retornar à primeira etapa (6.1.1);
- 6.1.6 Quando houver interesse na transação de quotas a título de venda, cessão, transferência, ou apuração de haveres, a empresa deverá solicitar a contratação de uma consultoria técnica específica para promover um serviço de *Valuation*. Podendo, se necessário ser realizada a contratação de duas empresas distintas, cada uma indicada por um dos quotistas, para análise e consenso sobre o valor negociável. Antes da avaliação propriamente dita, é fundamental a

elaboração preliminar de um diagnóstico preciso da empresa e o contexto macroeconômico do momento, setor de atuação, mercado, desempenho (passado e atual), aspectos econômicos e financeiros, sociais, jurídicos, sociais, comerciais, tecnológicos e técnicos, dentre outras questões relevantes;

6.1.7. A remuneração aos trabalhos das empresas de consultoria em *Valuation* devem ser pagos pela empresa, e não pelos sócios quotistas; preservando o bom senso, é recomendável que este processo não seja realizado mais de uma vez a cada dois anos;

## 6. 2. Para transações com novos sócios:

- 6.2.1. Qualquer sócio quotista pode se retirar da sociedade obedecendo aos termos firmados neste acordo, respeitando o direito de preferência dos sócios existentes. O sócio quotista que se retirar deverá notificar os demais, conforme estabelecido neste documento;
- 6.2.3. Em caso de transação de quotas para terceiros, somente poderá ser realizada após seguir o procedimento do item 6.1, e o pagamento da parte que cabe ao sócio retirante dos haveres da empresa deverá ser negociados entre vendedor e comprador, com o conhecimento e transparência para a empresa e sócios remanescentes durante toda a etapa do processo, não podendo ser negociado por valores substancialmente muito inferiores ao apresentado na proposta em direito de preferência com os sócios remanescentes;
- 6.2.4. É permitido aos sócios existentes, admitirem a entrada de novos sócios, acarretando em um aumento do capital social. A admissão de novos sócios pode ser feita através de captação no mercado ou mesmo através do recebimento de ofertas do mercado, devendo ser comunicada e tratada imediatamente para deliberação em reunião de sócios;
- 6.2.5. A participação na Reunião de Sócios está vinculada a propriedade de quotas reconhecida aqui de fato e direito;
- 6.2.6. Em caso de venda do controle acionário da empresa (superior a 50% das quotas) para sócios externos, toda a negociação dos valores e termos deve ser acompanhada e comunicada com transparência e boa fé a todos os sócios remanescentes da totalidade das quotas da empresa;

#### 6. 3. Para transações em caso de falta ou falecimento de sócios:

- 6.3.1. No caso de morte de sócio quotista, prioritariamente liquidar-se-á sua quota, salvo se, por acordo com os herdeiros e decisão de sócios quotistas remanescentes em ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente, regular-se-á a substituição do sócio quotista falecido por herdeiro e sucessor direto, uma vez que há a necessidade de avaliação de existência de *affection societatis* na relação de sociedade com os herdeiros diretos do sócio falecido;
- 6.3.2. A forma de negociação das quotas liquidadas do sócio falecido se dará nos mesmos critérios de compra e venda de quotas já descrito, devendo atender uma proposta que contemple no mínimo, uma entrada razoável e o restante em até 60 (sessenta) meses, corrigidos anualmente pela TJLP, utilizando ainda o recurso de reserva de fundo destinado para este fim ao longo dos anos;
- 6.3.3. Conforme determina o Código Civil, em seu artigo 1.032, a retirada, exclusão ou morte do sócio quotista, não o exime, ou a seus herdeiros, da

responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação;

- 6.3.4. O número de sócios quotistas reduzido a apenas um não provoca a dissolução da sociedade, podendo o sócio remanescente reconstituir a sociedade no prazo de cento e oitenta dias, conforme disposto no novo diploma legal do Código Civil em seu artigo 1.033;
- 6.3.5. Em caso de "doações em vida" de quotas para herdeiros e sucessores diretos, deverão ser realizadas com cláusula de previsão de reversão, incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade em favor do doador, e apenas após acordo e concordância dos demais sócios da existência de *affection societatis* na relação de sociedade com os sucessores do sócio em vida.

## 6. 4. Para transações em caso de justa causa:

- 6.4.1. Um sócio quotista poderá ser excluído judicialmente da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais quotistas, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. Será de pleno direito excluído da sociedade o quotista declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor particular, infringindo as regras deste acordo;
- 6.4.2. Será admitida a exclusão por justa causa de sócio quotista, sendo considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer quotista, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade, podendo ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:
  - a) Quebra do affection societatis;
  - b) Falta no dever de colaboração;
  - c) Falta no cumprimento de obrigações acessórias de forma injustificada e quando extremamente prejudicial à sociedade;
  - d) Discordância injustificada e sistemática com as deliberações sociais:
  - e) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, quotista, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade.
- 6.4.3. A exclusão de sócio quotista deverá obedecer aos termos estabelecidos para a solução de conflitos;
- 6.4.4. Em caso de exclusão por justa causa será utilizada a regra acima para a apuração dos haveres e seu pagamento, com deságio de 30% (trinta por cento) do valor das quotas;
- 6.4.5. É direito do sócio quotista retirante, esteja ele se retirando por vontade própria ou por justa causa, que o processo de apuração de haveres não leve mais de 180 (cento e oitenta) dias, estando o prazo para pagamento vinculada às demais regras;

#### 7. DO REGIME DE CASAMENTO DE SÓCIOS QUOTISTAS

7.1. Para evitar fragmentação do controle societário, recomenda-se que o regime de casamento dos sócios e herdeiros diretos (filhos dos sócios-quotistas) seja o de separação total de bens, incluindo pacto antenupcial promovido em cartório,

- onde os nubentes estabelecem a incomunicabilidade das quotas da empresa, além de outras tratativas consideradas importantes para o casal com referência aos seus respectivos bens e suas aquisições futuras;
- 7.2. Aos sócios quotistas da empresa é obrigatória (quando houver uma relação marital) a formalização desta relação através de regime de casamento. É vedado aos sócios quotistas a manutenção de relações conjugais "estáveis", com alguma relação domiciliar, sem a devida formalização da relação conjugal, visando a proteção do patrimônio empresarial através das descrições promovidas pelas ferramentas legais, tais como um contrato de união estável que protejam as quotas da empresa com as cláusulas de incomunicabilidade vitalícia, inalienabilidade, impenhorabilidade;

## 8. DA ADESÃO AO ACORDO DE ALIENAÇÃO INVOLUTÁRIA

- 8.1. Em caso de falta repentina de qualquer dos sócios quotistas, ou mesmo transferência judicial, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial e/ou divórcio dos sócios quotistas, imediatamente as quotas vinculadas a este evento devem receber o tratamento imediato tratado no item 6 deste acordo, além de atender ao Código Civil, artigo 1.028;
- 8.2. Na hipótese de transferência judicial de quotas de emissão da Sociedade vinculadas a este Acordo de Sócios Quotistas, inclusive em consequência de partilha judicial decorrente de inventário ou separação judicial, divórcio, união estável ou concubinato, falência, liquidação, penhora, leilão em hasta pública ou privada, o adquirente judicial está vinculado a este acordo, sem ressalva nem reserva, a todos os termos do presente Acordo de Sócios Quotistas.

## 9. DAS ASSOCIAÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS

- 9.1. Considerando a origem, os valores, princípios e a história da sociedade, a mesma continuará pautando o seu crescimento preferencialmente por um processo interno e orgânico sem, contudo, deixar de considerar as oportunidades de aquisições e associações;
- 9.2. As aquisições e associações, incorporações ou qualquer outra transação comercial serão decididas pela Reunião dos Sócios Quotistas.

#### 10. DA APOSENTADORIA DE FAMILIARES NA GESTÃO DA EMPRESA

Aos membros da família que exercem funções executivas na diretoria, superintendências ou gerências, sejam sócios quotistas ou não, fica acordado que:

- 10.1. Ao completar 72 (setenta e dois) anos de idade devem realizar uma autoavaliação de aptidão e energia para desempenhar as suas atividades frente aos grandes e constantes desafios da gestão, do mercado e modelos de negócios, refletindo sobre seu potencial de contribuição com a responsabilidade, energia e capacidade exigidos à função, alinhados aos resultados esperados pelo grupo;
- 10.2. Ao máximo de 75 (setenta e cinco) anos de idade, o familiar deve compulsoriamente aposentar-se das funções executivas na empresa, sendo recomendado que se submeta à avaliação para exercer o papel de conselheiro, quando desejado, necessário e aplicável;

- 10.3. Este processo, tanto de autoavaliação, quanto de acompanhamento da saída do familiar das funções executivas e uma possível transição para funções de aconselhamento, será coordenado pelos órgãos de governança corporativa, que deverão promover a transição e aprovação das decisões junto aos sócios;
- 10.4. É de responsabilidade dos executivos e familiares a formação de uma reserva financeira para fazer face às necessidades de educação, saúde e lazer de suas famílias e também uma reserva para a aposentadoria. A vida simples, evitandose o consumo conspícuo e a projeção social excessiva reduz substancialmente os riscos com segurança e aumenta as chances de preservação patrimonial;
  - 10.5. Ainda que o quotista esteja aposentado dos cargos de gestão da empresa, este pode exercer suas funções de sócio quotistas com cadeira na Assembleia de Sócios Quotistas, bem como no Conselho da empresa.

## 11. OUTRAS RECOMENDAÇÕES AOS SÓCIOS QUOTISTAS

- 11.1. É proibido aos sócios quotistas o fornecimento de aval, fiança ou aceites de favor pessoal a terceiros;
- 11.2. <u>Das Viagens e Deslocamento dos sócios</u>: Visando prezar pela perpetuidade e redução de riscos e impactos na sociedade e família empresária em caso de infortúnios e acidentes, aos sócios do Grupo é recomendado que se evite a presença simultânea de mais de 02 (dois) sócios no mesmo veículo de transporte (terrestre, fluvial e/ou aéreo) quando for necessário realizar viagens com deslocamento superior a 300 quilômetros de distância de um ponto ao outro. Tal situação só deve ser contrariada, salvo sob extrema necessidade.
- 11.3. <u>Das Viagens e Deslocamento dos familiares e herdeiros:</u> Aos familiares e herdeiros é recomendado o bom senso para evitar que um grande número de representantes diretos do mesmo núcleo familiar esteja simultaneamente no mesmo veículo de transporte (terrestre, fluvial e/ou aéreo) durante viagens.

## 12. SOBRE A NÃO COMPETIÇÃO

- 12.1. Os sócios quotistas acordam que em caso de saída voluntária da sociedade, o quotista retirante passará pelo menos 05 (cinco) anos sem atuar no mesmo segmento de negócios que a empresa, em território brasileiro;
- 12.2. Caso o sócio quotista que sair da sociedade informe que irá divergir e contrariar esta cláusula do acordo, esta informação deverá ser formalmente comunicada aos demais sócios, que convocarão uma reunião extraordinária para definir e determinar a redução do total dos haveres do sócio retirante em até 10% (dez por cento) do total apurado, e proporcionalizará o reflexo disto nos pagamentos a serem realizados;
- 12.3. Caso este descumprimento do acordo não seja antecipadamente informado pelo sócio retirante aos demais sócios (no momento da negociação de saída), e tal violação do acordo vier a ser comprovada através da participação direta ou indireta, pelo quotista retirante, coligados ou controlados, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, quotista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade conflitante, a redução dos haveres deverá ser de 20% (vinte por cento);
- 12.4. Será comunicado ao sócio retirante que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e comprovar que não descumpriu a cláusula de não-competição e até que se conclua se houve ou não o referido descumprimento, os pagamentos devem ser suspensos por determinação do presidente da

- reunião de sócios, que notificará o sócio retirante quanto a suspensão e a necessidade de apresentar defesa.
- 12.5. A defesa do sócio retirante deverá obedecer aos mesmos termos estabelecidos para a solução de conflitos, e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a reunião de Sócios quotistas deverá definir quanto a aplicação da penalidade ou não;

#### 13. DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. O uso de informações privilegiada em benefício próprio ou de terceiros é ilegal, antiético e viola o princípio de equidade. Tal uso prejudica não só a integridade do mercado como também das empresas envolvidas neste acordo e seus sócios. O responsável pela conduta ilícita sujeita-se a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa:
- 13.2. Os sócios comprometem-se pela confidencialidade das informações relevantes da empresa.

#### 14. DO JUÍZO ARBITRAL

14.1. A Empresa, seus sócios quotistas e administradores, se predispõem a resolver, inicialmente por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo Societário, e Legislação aplicável.

## 15. DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E SUCESSÃO DESTE ACORDO DE SÓCIOS QUOTISTAS

- 15.1. O presente acordo celebrado de forma irrevogável e irretratável entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá válido por **prazo mínimo estipulado de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura**, podendo ser renovado mediante novo acordo entre todos os sócios quotistas, promovido em reunião de sócios, mediante vontade espontânea dos sócios quotistas, **em pelo menos 3/4 do capital social**;
- 15.2. O presente Acordo de Sócios Quotistas vincula, em todos os seus termos e condições, os herdeiros e sucessores das Partes.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos Sócios e à empresa observarão este acordo de sócios quotistas que vem a ser arquivado em seu controle, uma vez que os acordantes reconhecem a **sociedade de fato**, sendo expressamente vedado aos integrantes das reuniões de Sócios acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado neste acordo, sendo também expressamente vedado à Empresa aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direito de preferência à venda de quotas que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado neste acordo de quotistas;

- 16.2. É vedado à empresa conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais;
- 16.3. A eventual invalidade, ineficácia ou nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Acordo de Sócios Quotistas não implicará, ipso facto, na invalidade, ineficácia ou nulidade das demais;
- 16.4. Fica eleito o foro da cidade de Manaus AM

Assinam este documento em 04 (quatro) vias e fica eleito o foro da cidade de Manaus, Amazonas.

Manaus, amazonas, xxx		
Os acordantes:		
Belmiro Gonçalves Vianez Filho	Rogério Perales Rabello	Jorge Sotto Mayor Fernandes Filho
CBR PARTICIPAÇÕES LTD		
Rogério Perales Rabello Sócio-administrador		
Os cônjuges dos fundador	res:	
Edy Soraya Michiles Vianez	Silvana Maria Medeiros Nunes Rabello	Cristiane Regina de Melo Sotto Mayo

**Fernandes** 

Interveniente anuente:	
CBR PARTICIPAÇÕES LTDA. Rogério Perales Rabello	CBR PARTICIPAÇÕES LTDA. Silvana Maria Medeiros Nunes Rabello
Testemunhas:	